



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

TERMO DE ANULAÇÃO Pregão Eletrônico nº 2018.04.02.1

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, a Sra. Sheyla Martins Alves, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei nº 8.666/93, ANULA o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2018.04.02.1, por razões de equívocos no cadastro junto ao Sistema do Banco do Brasil, no site www.licitacoes-e.com.br, o que acarretaram irregularidades, a seguir justificadas.

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do Processo Licitatório nº 2018.04.02.1, na modalidade PREGÃO, do tipo ELETÔNICO, que teve como objeto a aquisição de 01 (uma) ambulância, modelo de simples remoção e 01 (um) veículo de apoio, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Termo de Ajuste nº 036/2018, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço”. O Pregão foi criado como modalidade adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que são aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com relação ao edital, verifica-se a descrição precisa do objeto da licitação, as condições de participação dos licitantes, o credenciamento, o local, a data e o horário de realização, a sessão do pregão, o critério de julgamento das propostas, a habilitação dos candidatos, a interposição de recursos, a possibilidade de impugnação do edital, critério de recebimento do objeto, sobre a forma de pagamento, os recursos financeiros, o regime de aplicação de penalidade, a homologação e formalização do contrato e demais disposições gerais.

Após reanálise do edital pela Pregoeira o mesmo foi reencaminhado para parecer da Procuradoria do Município para análise e aprovação.

Cumpridas as exigências e os requisitos que envolvem o cumprimento de formalidades essenciais e indispensáveis à realização do certame, o Município de Farias Brito publicou Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de recebimento, abertura e julgamento das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação para o dia 12 de abril de 2018 às 10:00 (dez) horas.

Ocorre que na data e horário previsto, a sessão foi anulada em virtude da informação equivocada no ato do cadastro do processo no Sistema do Banco do Brasil, no qual constar que o critério, ou seja, o tipo de julgamento seria MAIOR OFERTA, uma vez que o esse tipo critério de julgamento diverge com o previsto no edital que é Tipo MENOR PREÇO.

Sheyla
MS



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Consta em ata e CHAT todas as conversas estabelecidas entre PREGOEIRO e FORNECEDORES foram registradas. Contudo vimos a esclarecer:

Apesar de todos os licitantes terem tido acesso ao edital e presumidamente do conteúdo do mesmo e sabiam que se tratava de uma licitação a ser julgada pelo MENOR PREÇO, conforme item 14.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO do edital.

O edital estabeleceu em seu item 14.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

Neste contexto há uma falha no Sistema no Banco do Brasil, a qual gerou dúvidas quando da oferta dos lances, induzindo alguns licitantes a entendimentos dúbios.

O julgamento da licitação seria inicialmente por MENOR PREÇO, mas alguns licitantes inseriram lances de MAIOR OFERTA.

Configurada ainda também equivoco na funcionalidade do Sistema que apresentou como vencedor a proposta de MAIOR OFERTA quando da visualização durante o PREGÃO.

De tudo o que se expôs, podemos concluir que conforme ficou demonstrado, durante a fase de lances, configuraram dubiedade gerando impropriedades na obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e considerando a falha apresentada no Sistema durante o registro dos lances culminaram por macular o presente certame.

Da análise das propostas/lances ficou claramente demonstrado a impossibilidade em se identificar e julgar a proposta mais vantajosa para a Administração visto o lançamento de propostas com valores acima do valor estimado para os itens.

Em face do exposto, demonstra-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento, tornando impossível fazer um julgamento com a segurança e com a seriedade que o procedimento licitatório necessita, tornando-se imprescindível a sua anulação.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico nº 2018.04.02.1, supramencionada, em razão dos motivos já expostos, tornando-se inviável a continuidade e realização do certame, impossibilitando, de tal forma, o prosseguimento do referido procedimento de licitação.

Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a anulação, prevista no Art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista as razões de interesse público, ora expostas, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para esta municipalidade.

Jussara



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

A legislação citada assim trata a respeito, senão vejamos:

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente anular o processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE determina a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 2018.04.02.1, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Farias Brito/CE, 16 de abril de 2018,

Sheyla Martins Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Jairton Duarte de Oliveira
Procuradora Geral do Município
OAB/CE nº 29.959

Ratifico os termos apresentados na presente ANULAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2018.04.02.1, para declará-lo anulado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

Luclessian Calixto da Silva Alves
Pregoeira Oficial do Município